



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/25, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

**AUTOR: VANESSA DA USINA
RELATOR: OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR**

“Proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no município de Quirinópolis”

I – RELATÓRIO

O PLOL nº 051/2025, proíbe a duplicidade do homenageado na denominação de bairros, logradouros e edifícios públicos no município de Quirinópolis.
É o relatório.

II – VOTO O RELATOR

O Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Lei oferecidos em Plenário, além da técnica legislativa e da regimentabilidade, conforme o texto dos artigos 107 e 108.

Embora formalmente possível, o projeto apresenta pontos que podem ensejar questionamento de legalidade e vício material.

O projeto não demonstra clareza em alguns pontos que futuramente podem ser motivos de questionamento.

Ainda que vereadores possam propor leis de denominação, a criação de normas organizacionais sobre gestão interna de cadastros, bancos de dados ou procedimentos administrativos poderia ser de iniciativa privativa do Executivo se implicar, criação de atribuições a órgãos municipais, necessidade de estrutura, sistemas ou procedimentos administrativos específicos.

Já quanto a técnica legislativa, o texto não atende as determinações da Lei 12.002/2024, e deverá ser adequado conforme observações abaixo:

- a) A ementa tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda, sem o destaque em negrito (inciso XXVII, do art. 12, da Lei 12.002/2024);
- b) execução e o texto deverá ser justificado (inciso XXII, alíneas *a, b, c, d, e e f*, item 2, do art. 12, da Lei 12.002/2024).

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e consonância ao parecer jurídico desta casa de leis, voto favorável à tramitação PLOL 051/2025, tendo em vista que possui os requisitos necessários



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

para aprovação de um projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto entendo que o presente projeto pode culminar problemas futuros com novas indicações, devido ao modo restritivo fixado neste texto de lei, neste condão voto desfavorável a aprovação deste projeto em plenário, pelos motivos expostos.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

**Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador**